



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 916/2000

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Roosevelt Monteiro Porto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na Fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na Legislação.

Artigo 2º - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a Legislação específica que trata do assunto.

§ 1º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19 de 02 de junho de 2000.

§ 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será constituído por sete membros com a seguinte composição.

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de Classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V- um representante de outro segmento da sociedade local.

VI- Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

VII- Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

VIII - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º - São atribuições dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade do Município será elaborado por Nutricionista capacitada, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§ 1º - Considera-se produtos básicos os produtos sempre elaborados e os produtos in natura.

§ 2º - O Município utilizará no mínimo setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.

III – Na aquisição de insumos terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – O Município poderá celebrar convênio com a União, ou com o Estado para assistência técnica, em especial, na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e na execução de Programas relativos à aplicação de recursos de que trata esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal de nº 674/95 de 10 de julho de 1995, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2000.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 07 de dezembro de 2000.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Valtier Machado
Secretário Municipal da Administração

Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Educação e Cultura